PROJETO DE LEI Nº 6.673, de 2006. (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Alterar o artigos 36 do Projeto de Lei nº 6.673/06, dando-se a seguinte nova redação:

"Art. 36. Os arts. 2°, 8°, 26, 53 e 58 da Lei n° 9.478, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

- "Art. 26 A concessão implica, para o concessionário, a obrigação de explorar, por sua conta e risco e, em caso de êxito, produzir petróleo ou gás natural em determinado bloco, conferindo-lhe a propriedade desses bens, após extraídos, com os encargos relativos ao pagamento dos tributos incidentes e das participações legais ou contratuais correspondentes.
- § 1º. Em caso de êxito na exploração, o concessionário submeterá à aprovação da ANP os planos e projetos de desenvolvimento e produção.
- § 2º. A ANP emitirá seu parecer sobre os planos e projetos referidos no parágrafo anterior no prazo máximo de cento e oitenta dias.
- § 3º. Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior sem que haja manifestação da ANP, os planos e projetos considerar-se-ão automaticamente aprovados.
- § 4º. A concessão de que trata este artigo poderá prever que seu titular destine o gás natural ao seu consumo próprio, vedada a sua comercialização com terceiros."

JUSTIFICAÇÃO

Com vistas a complementar o ambiente regulatório voltado à concretização do mercado de gás natural, cabe instituir a figura do autoprodutor do gás natural, cuja atuação deve ser diferenciada da atuação dos comercializadores, transportadores ou distribuidores de gás natural.

A autoprodução de gás natural caracteriza-se pela exploração da atividade de produção para consumo próprio, de forma a garantir a utilização do gás natural em processos produtivos da indústria brasileira que deve buscar na exploração



e na transferência deste insumo a redução dos custos de produção, em prol da maior competitividade do segmento industrial consumidor, no âmbito da economia globalizada.

Sala das Reuniões, em..... de maio, de 2006

Deputado